

PROJETO DE LEI N°, DE 2021 (Do Sr. Deputado Julio Lopes)

Dispõe sobre o reconhecimento facial em todas as fases da persecução penal.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento facial em todas as fases da persecução penal:
- Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 3º:

"Art. 6°	

- § 1º Em todas as fases da persecução penal, priorizar-se-á o reconhecimento fotográfico de pessoas, quando necessário, com fotografias obtidas de fontes oficiais.
- § 2º O reconhecimento fotográfico com fotografias obtidas de fontes diversas das oficiais será procedido com extrema cautela pelas autoridades competentes.
- § 3º O reconhecimento fotográfico de que tratam os §§ 1º e 2º não poderá ser considerado prova exclusiva para determinar medida restritiva de liberdade ou para a instauração de ação penal.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A persecução penal começa pelo inquérito policial, passa pela denúncia na esfera Ministério Público, até chegar à instauração da ação penal, processo e julgamento e, em todas essas fases, há a possibilidade de reconhecimento fotográfico de indivíduos.

Bem verdade que os principais problemas decorrentes de reconhecimentos fotográficos mal-conduzidos começam na atuação da polícia, mas que se propagam a partir de então, até chegar na condenação de um inocente ou na absolvição de um culpado porque a prova fotográfica se revelou defectiva.

Diversos órgãos e autoridades têm traçado robustas considerações sobre isso, conforme bem resumido pelo artigo "OAB Rio quer fim do reconhecimento por foto como única prova", publicado em periódico de expressão nacional, dizendo dos muitos presos injustamente com base em reconhecimento fotográfico.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

Nessa seara, conforme esse artigo, o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege) realizou um levantamento pioneiro e a seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil, desde 2019, vem conduzindo um acompanhamento, com ambas as entidades detectando irregularidades e vícios no reconhecimento fotográfico.

Em razão do exposto, visando a evitar as falhas no reconhecimento fotográfico de pessoas como as que, comumente, ocorrem, é que se apresenta o este Projeto de Lei, para o qual contamos com o apoiamento dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de

de 2021.

DEPUTADO JULIO LOPES (PP/RJ)



